



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei nº. 1066, de 31 de agosto de 2007.

"CRIA O DISTRITO INDUSTRIAL DE JACIARA, FIXA OBJETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MAX JOEL RUSSI, Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito Industrial de Jaciara, com área de 5,3029 hectares, Matriculados sob nº. R/12.042, fls 142, do livro 2AP, do Cartório do Registro de Imóveis de Jaciara-MT, área localizada às margens da BR 364, no KM 269,5.

Parágrafo único - Poderá esta área ser ampliada a qualquer momento, mediante Lei autorizativa.

Art. 2º - Os objetivos da criação do Distrito Industrial são os seguintes:

1 - Promover e organizar o processo de desenvolvimento industrial de forma racional, dentro da realidade vocacional do empresariado local;

2 - Adaptar o município para a realidade moderna do setor secundário do município, da região e do Estado;

3 - Promover o aumento de arrecadação, empregos e oportunizar a diversificação da economia do Município;

Art. 3º - As empresas interessadas em instalar-se no Distrito Industrial deverão encaminhar seus pedidos, devidamente acompanhados de justificativas e projetos, à SEMDE (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico), para parecer.

Art. 4º - A SEMDE encaminhará seu parecer, quando favorável, ao Poder Executivo Municipal para que seja homologado.

Art. 5º - Após o deferimento, pelo Poder Executivo, do pedido da parte interessada em instalar indústria no distrito, esta terá o prazo máximo de 03 (três) meses para promover o início das obras, após o registro da escritura, e conclusão em até 12 (doze) meses, sendo que o início efetivo do funcionamento das atividades dar-se-á de acordo com o cronograma de construção aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com parecer do Departamento de engenharia do Município.

Parágrafo único - O prazo de conclusão das obras estabelecido no *caput*, poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, mediante apresentação de justificativa e cronograma de andamento das obras e previsão de conclusão, para análise do Departamento de Engenharia.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em conjunto com a empresa, escolherem o lote sobre o qual deverá a empresa instalar-se.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

7º - a escrituração de doação em caráter precário do terreno poderá ser gravada com os seguintes ônus:

- I) A área doada deverá destinar-se exclusivamente à sede da empresa, não podendo, em hipótese alguma, se usada para fins residenciais;
- II) a empresa deverá manter, pelo menos, por dez anos suas atividades industriais, havendo a possibilidade de mudar o ramo de atividade, podendo ser alterados seus proprietários, sócios ou diretores, desde que seus sucessores se obriguem a respeitar os compromissos assumidos por seus antecessores;
- III) hipotecas;
- IV) pactos comissórios.
- V) Declaração contendo estudos e projetos visando estabelecer o número de empregos diretos que serão criados com a instalação da empresa, bem como indicando em que espaço de tempo esses empregos serão efetivamente oferecidos.

Art. 8º - Perderá o terreno recebido em doação e suas benfeitorias, sem direito a indenização e sem qualquer intimação, nos termos desta Lei, a empresa que:

- I - paralisar por mais de 06 (seis) meses as atividades no local;
- II - vender, no todo ou parte, o maquinário instalado no local;
- III - alterar o ramo de atividade por outro incompatível com os objetivos do Distrito Industrial; observado o disposto no inciso II do artigo anterior;
- IV - não cumprir, na sua totalidade, o estabelecido no cronograma físico-financeiro das obras a serem edificadas;
- V - não cumprir, dentro dos prazos anteriores estabelecidos, o plano de expansão futura;
- VI - não oferecer, no prazo indicado, o número de empregos diretos declarados para obtenção do terreno.

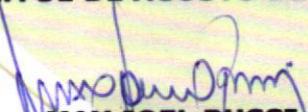
Parágrafo único - ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste artigo, deverá ser instaurado de imediato processo administrativo para apuração dos fatos e adoção das medidas necessárias, a fim de proceder a retomada do imóvel doado.

Art. 9º - Constituirão parte integrante da escritura de doação, lavrada em conformidade com a presente Lei, as obrigações contidas à empresa donatária, bem como outras que poderão ser estabelecidas pela Assessoria Jurídica do Município, conforme a peculiaridade da doação ou do empreendimento.

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada por meio de decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 31 DE AGOSTO DE 2007**


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 23/07 DE 13 DE JUNHO DE 2007.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

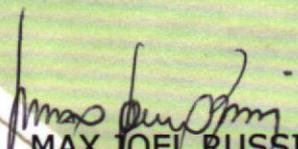
Tem a presente mensagem o objetivo de fazer ingressar nesse Egrégio Parlamento o Projeto de Lei que "CRIA O DISTRITO INDUSTRIAL DE JACIARA, FIXA OBJETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Trata-se de Projeto de Lei que visa a implementação de importante Projeto no Município, que objetiva possibilitar a instalação de várias empresas na área destinada ao Distrito Industrial, que gerará, por sua vez, o aumento da arrecadação de impostos e a criação de inúmeras vagas de empregos.

Desta forma, tendo em vista a necessidade de criação do Distrito, onde fique definida, especialmente, sua localização, e objetivos, recorreremos aos nobres Parlamentares dessa Augusta Casa de Leis, para que, após apreciado, seja, o mesmo, transformado em Lei.

Desde já antecipamos, nossos agradecimentos e reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivo aos seus Pares, subscreve.

Atenciosamente

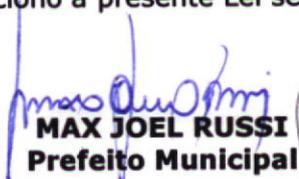

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente.


ABIEZER FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Projeto de Lei nº. 23, de 13 DE JUNHO DE 2007.

"CRIA O DISTRITO INDUSTRIAL DE JACIARA, FIXA OBJETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAX JOEL RUSSI, Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Distrito Industrial de Jaciara, com área de 5,3029 hectares, Matriculado sob nº. R/12.042, fls. 142, do livro 2-AP, do Cartório de Registro de Imóveis de Jaciara - MT, área localizada às margens da BR 364 no km 269,5.

Parágrafo Único - Poderá esta área ser ampliada a qualquer momento, mediante lei autorizativa.

Artigo 2º - Os objetivos da criação do Distrito Industrial são os seguintes:

1 - Promover e organizar o processo de desenvolvimento industrial de forma racional, dentro da realidade vocacional do empresariado local;

2 - Adaptar o município para a realidade moderna do setor secundário do município, da região e do estado;

3 - Promover o aumento de arrecadação, empregos e oportunizar a diversificação da economia do município;

Artigo 3º - As empresas interessadas em instalar-se no Distrito Industrial, deverão encaminhar seus pedidos devidamente acompanhados de justificativas e projetos, a SEMDE (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico), para parecer.

Artigo 4º - A SEMDE encaminhará seu parecer, quando favorável, ao Poder Executivo Municipal para que seja homologado.

Artigo 5º - Após o deferimento, pelo Poder Executivo, do pedido da parte interessada, em instalar Indústria no distrito, esta terá o prazo máximo de 03 (três) meses para promover o início das obras, após o registro da escritura, sendo que o início efetivo do funcionamento das atividades, dar-se-á de acordo com o cronograma de construção aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Artigo 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em conjunto com a empresa, escolher o lote sobre o qual deverá a empresa instalar-se.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 7º - A escrituração de doação em caráter precário do terreno poderá ser gravada com os seguintes ônus:

a) A área doada deverá destinar-se exclusivamente à sede da empresa, não podendo, em hipótese alguma, ser usada para fins residenciais.

b) A empresa deverá manter, pelo menos, dez anos suas atividades Industriais, havendo a possibilidade de mudar o ramo de atividade, podendo ter alterados seus proprietários, sócios ou diretores, desde que seus sucessores se obriguem a respeitar os compromissos assumidos por seus antecessores.

c) hipotecas.

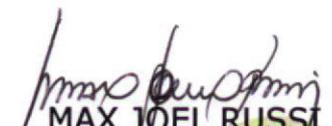
d) pactos comissórios.

Artigo 8º - Esta Lei será regulamentada por meio de decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaciara, 13 de junho de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

REUNIÃO CONJUNTA – ART. 103 DO RI.

COMISSÕES:

DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE - CPUMA

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 13 DE JUNHO DE 2007

P A R E C E R

RELATOR: VEREADOR SIDNEY DE SOUZA SOARES

RELATÓRIO

I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME:

A matéria tem como conteúdo a criação e implementação do Distrito Industrial de Jaciara, fixando objetivos e obrigações recíprocas entre Município e empresas.

II- CONCLUSÕES DO RELATOR

A matéria, conforme assim exposta, se aprovada, possibilitará o desenvolvimento do Município através das empresas que aqui se instalarem, trazendo mão-de-obra e aumentando a arrecadação do Município e do Estado. Entendemos que tudo isso é de suma importância para a região do Vale do São Lourenço, em especial para Jaciara, dada à importância na geração de renda e de mercado de trabalho.

O Projeto está, imbuído nos aspectos de legalidade, constitucionalidade e técnica Legislativa. É oportuno e mais que conveniente.

Pela aprovação



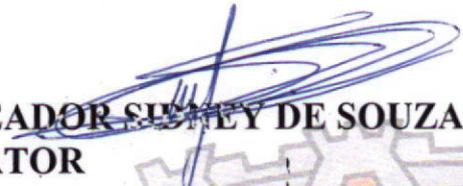
ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

São as conclusões:

Sala das Comissões,
em 08 de agosto de 2007.


VEREADOR SIDNEY DE SOUZA SOARES
RELATOR

III- DECISÃO DAS COMISSÕES:

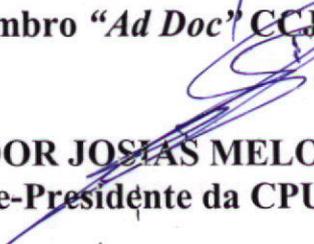
As Comissões de Constituição Justiça e Redação e de Política Urbana e Meio Ambiente, reunidas nesta data infra, passa à votação das conclusões do relator.

VOTOS: colocada em votação, os Vereadores abaixo relacionados e assinados votaram, sem exceção, com o Relator.


VEREADOR JOÃO MENDES DE SOUZA
Vice-Presidente da CCJR


VEREADOR ROSANDRO DE MOURA ANDRADE
Secretário da CCJR e Presidente da CPUMA


VEREADOR SIDNEY DE SOUZA SOARES
Membro "Ad Doc" CCJR e Secretário da CPUMA


VEREADOR JOSIAS MELO DE ALMEIDA
Vice-Presidente da CPUMA



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

Sala das Comissões em 08 de agosto de 2007.


VEREADOR SIDNEY DE SOUZA SOARES
RELATOR

CONCLUSÃO FINAL: Face a unanimidade na decisão dos senhores Vereadores, membros das respectivas Comissões, o presente Relatório, por força do §1º do artigo 107 do Regimento Interno, transforma-se em **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº.023, de 13 de junho de 2007, de autoria do Executivo Municipal de Jaciara.

Sala das Comissões, em 08 de agosto de 2007.


VEREADOR SIDNEY DE SOUZA SOARES
RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI Nº 23, 13 DE JUNHO DE 2007.

IV - EMENDAS

01 – EMENDA MODIFICATIVA: Modifica a redação do art. 5º do Projeto, inclui parágrafo único, passando a vigorar como segue:

“Art. 5º - Após o deferimento, pelo Poder Executivo, do pedido da parte interessada em instalar indústria no distrito, está terá o prazo máximo de 3 (três) meses para promover o início das obras, após o registro da escritura, e conclusão em até 12 (doze) meses, sendo que o início efetivo do funcionamento das atividades, dar-se-á de acordo com o cronograma de construção aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com parecer do Departamento de Engenharia do Município.

Parágrafo único – O prazo de conclusão das obras estabelecido no “caput”, poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, mediante apresentação de justificativa e cronograma de andamento das obras e previsão de conclusão, para análise do departamento de engenharia”.

02 – EMENDA ADITIVA: Adiciona inciso V ao art. 7º do Projeto, alterando as alíneas deste, “a”, “b”, “c”, e “d” para incisos I, II, III e IV passando a vigorar como segue:

“Art. 7º -

I -

II -

III -

IV -

V - Declaração contendo estudos e projetos visando estabelecer o número de empregos diretos que serão criados com a instalação da empresa, bem como indicando em que espaço de tempo esses empregos serão efetivamente oferecidos.”

03 – EMENDA ADITIVA: Adiciona art. 8º ao Projeto de Lei renumerando-se os seguintes, com a seguinte redação:

“Ar. 8º - Perderá o terreno recebido em doação e suas benfeitorias, sem direito a indenização e sem qualquer intimação, nos termos desta Lei, a empresa que:

I – paralisar por mais de 06 (seis) meses as atividades no local;

P. [Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

II – vender, no todo ou parte, o maquinário instalado no local;

III – alterar o ramo de atividade por outro incompatível com os objetivos do Distrito Industrial, observado o disposto no inciso II do artigo anterior;

IV – não cumprir, na sua totalidade, o estabelecido no cronograma físico-financeiro das obras a serem edificadas;

V – não cumprir, dentro dos prazos anteriores estabelecidos, o plano de expansão futura;

VI – não oferecer, no prazo indicado, o número de empregos diretos declarados para obtenção do terreno.

Parágrafo único - ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste artigo, deverá ser instaurado de imediato processo administrativo para apuração dos fatos e adoção das medidas necessárias, a fim de proceder a retomada do imóvel doado.

04 – **EMENDA ADITIVA:** Adiciona art. 9º ao Projeto de Lei renumerando os seguintes, com a redação à seguir:

“Art. 9º - Constituirão parte integrante da escritura de doação, lavrada em conformidade com a presente Lei, das obrigações contidas na empresa donatária, bem como outras que poderão ser estabelecidas pela Assessoria Jurídica do Município, conforme a peculiaridade da doação ou do empreendimento.

SALA DAS SESSÕES, EM 09 DE AGOSTO DE 2007.

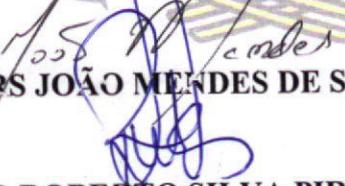

VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA

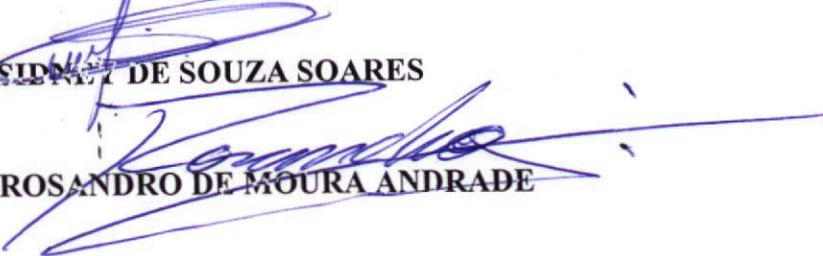

VEREADOR IRON REZENDE ANDRADE

VEREADOR JOSIAS MELO DE ALMEIDA


VEREADORS JOÃO MENDES DE SOUZA

VEREADOR ROBERTO SILVA PIRES


VEREADOR SIDNEI DE SOUZA SOARES


VEREADOR ROSANDRO DE MOURA ANDRADE



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 23 DE 23 DE JUNHO DE 2007.

“CRIA O DISTRITO INDUSTRIAL DE JACIARA, FIXA OBJETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MAX JOEL RUSSI, Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito Industrial de Jaciara, com área de 5,3029 hectares, Matriculados sob nº. R/12.042, fls 142, do livro 2AP, do Cartório do Registro de Imóveis de Jaciara-MT, área localizada às margens da BR 364, no KM 269,5.

Parágrafo único – Poderá esta área ser ampliada a qualquer momento, mediante Lei autorizativa.

Art. 2º - Os objetivos da criação do Distrito Industrial são os seguintes:

1 – Promover e organizar o processo de desenvolvimento industrial de forma racional, dentro da realidade vocacional do empresariado local;

2 – Adaptar o município para a realidade moderna do setor secundário do município, da região e do Estado;

3 – Promover o aumento de arrecadação, empregos e oportunizar a diversificação da economia do Município;

Art. 3º - As empresas interessadas em instalar-se no Distrito Industrial deverão encaminhar seus pedidos, devidamente acompanhados de justificativas e projetos, à SEMDE (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico), para parecer.

Art. 4º - A SEMDE encaminhará seu parecer, quando favorável, ao Poder Executivo Municipal para que seja homologado.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

Art. 5º - Após o deferimento, pelo Poder Executivo, do pedido da parte interessada em instalar indústria no distrito, esta terá o prazo máximo de 03 (três) meses para promover o início das obras, após o registro da escritura, e conclusão em até 12 (doze) meses, sendo que o início efetivo do funcionamento das atividades dar-se-á de acordo com o cronograma de construção aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com parecer do Departamento de engenharia do Município.

Parágrafo único – O prazo de conclusão das obras estabelecido no *caput*, poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, mediante apresentação de justificativa e cronograma de andamento das obras e previsão de conclusão, para análise do Departamento de Engenharia.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em conjunto com a empresa, escolherem o lote sobre o qual deverá a empresa instalar-se.

Art. 7º - a escrituração de doação em caráter precário do terreno poderá ser gravada com os seguintes ônus:

- I) A área doada deverá destinar-se exclusivamente à sede da empresa, não podendo, em hipótese alguma, se usada para fins residenciais;
- II) a empresa deverá manter, pelo menos, por dez anos suas atividades industriais, havendo a possibilidade de mudar o ramo de atividade, podendo ser alterados seus proprietários, sócios ou diretores, desde que seus sucessores se obriguem a respeitar os compromissos assumidos por seus antecessores;
- III) hipotecas;
- IV) pactos comissórios.
- V) Declaração contendo estudos e projetos visando estabelecer o número de empregos diretos que serão criados com a instalação da empresa, bem como indicando em que espaço de tempo esses empregos serão efetivamente oferecidos.

Art. 8º - Perderá o terreno recebido em doação e suas benfeitorias, sem direito a indenização e sem qualquer intimação, nos termos desta Lei, a empresa que:

- I – paralisar por mais de 06 (seis) meses as atividades no local;
- II – vender, no todo ou parte, o maquinário instalado no local;
- III – alterar o ramo de atividade por outro incompatível com os objetivos do Distrito Industrial; observado o disposto no inciso II do artigo anterior;
- IV – não cumprir, na sua totalidade, o estabelecido no cronograma físico-financeiro das obras a serem edificadas;
- V – não cumprir, dentro dos prazos anteriores estabelecidos, o plano de expansão futura;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

VI – não oferecer, no prazo indicado, o número de empregos diretos declarados para obtenção do terreno.

Parágrafo único – ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste artigo, deverá ser instaurado de imediato processo administrativo para apuração dos fatos e adoção das medidas necessárias, a fim de proceder a retomada do imóvel doado.

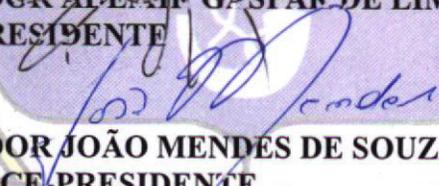
Art. 9º - Constituirão parte integrante da escritura de doação, lavrada em conformidade com a presente Lei, as obrigações contidas à empresa donatária, bem como outras que poderão ser estabelecidas pela Assessoria Jurídica do Município, conforme a peculiaridade da doação ou do empreendimento.

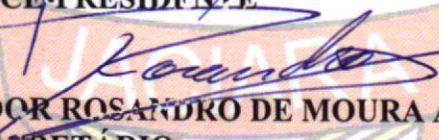
Art. 10 – Esta Lei será regulamentada por meio de decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE AGOSTO DE 2007.


VEREADOR ALTEMIR GASPARE DE LIMA
PRESIDENTE


VEREADOR JOÃO MENDES DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


VEREADOR ROSANDRO DE MOURA ANDRA
SECRETÁRIO